



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 17/2025 AO(À) PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2513/2025

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 2221/2025
Protocolado em: 28/11/2025
15h08

EMENDA IMPOSITIVA 17

O(s) Vereador(s) abaixo subscrito(s), no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº. 2513/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carandaí para o exercício de 2026.

PROJETO DE LEI Nº:	2513/2025	
EMENDA ORÇAMENTO Nº:	016	
TIPO DE EMENDA:	Emenda Parlamentar Impositiva	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:	Exercício 2026	
AUTORIA:	Vereador(a)	Valor
	Gilmar Antônio dos Santos	R\$ 1.000,00
	TOTAL	R\$1.000,00
SECRETARIA/AUTARQUIA:	Secretaria Municipal de Educação	
BENEFICIÁRIO(S):	Escola Estadual Francisco do Carmo	
BEM OU SERVIÇO:	Concessão de subvenção para aquisição de material de consumo (papel A4)	

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **REKSO-MQEPD-PK5LC-J2WFB-VCNJG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA:

Quanto a iniciativa: A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas impositivas. De igual modo, Emenda à Lei Orgânica nº 28/2019 inseriu o artigo 142-A à Lei Orgânica do Município de Carandaí, concedendo a prerrogativa aos Vereadores de apresentarem emendas impositivas.

Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas. Poderão ser aprovadas emendas impositivas até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, a metade, 1% (um por cento) deverá ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo vetado o financiamento de despesas de pessoal, salários ou encargos.

A presente emenda destina o valor de **R\$1.000,00 (mil reais)**, para a concessão de subvenção à escola.

A concessão de subvenção, por meio de emenda impositiva, à escola para a aquisição de material de consumo (papel A4) se justifica como uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade das atividades pedagógicas e administrativas da instituição. O papel A4 é um insumo básico e de alto consumo em qualquer ambiente escolar, sendo indispensável e necessário para o funcionamento legal da escola. A falta desse material compromete diretamente o processo de ensino-aprendizagem, dificultando a distribuição de conteúdo e a avaliação dos estudantes. Ao prover esse recurso diretamente, a emenda impositiva assegura que a escola não dependa exclusivamente dos repasses regulares, que muitas vezes são insuficientes ou demorados, garantindo a agilidade na manutenção de suas operações diárias e o direito à educação com as condições mínimas de suporte material.

RESUMO DA EMENDA IMPOSITIVA 17		
VALOR DA EMENDA:	R\$1.000,00	
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ACRESCIDO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	015.001	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0401	Administração Geral
Projeto Atividade:	1xxx	Apoio a Escola Estadual Francisco do Carmo (emenda imp)
Natureza da Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
Valor:	R\$1.000,00	

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	014.000	Secretaria de Administração
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0401	Administração Geral
Projeto Atividade:	2013	Emenda Parlamentar Impositiva
Natureza da Despesa:	33999900	A classificar
Valor:	R\$1.000,00	

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **REKSO-MQEPD-PK5LC-J2WFB-VCNJG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2513/2025	Ato Vinculado	Visualizar





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Aditiva Nº 17/2025 ao(à) Projeto de Lei -
Executivo Nº 2513/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/11/2025 16:00:56

Hash Interno: ztwkkum0ntra2que172hhueoefz8yyduq7podxni



Chave de Verificação

REKSO-MQEPD-PK5LC-J2WFB-VCNJG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **REKSO-MQEPD-PK5LC-J2WFB-VCNJG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35

